O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Rua Paraná, 5000 Centro, nesta cidade, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, Decreto Municipal n.º 13.911/2017 alterado pelo Decreto Municipal n.º 14.075/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA nº 10/2018,** para a **alienação** dos imóveis (**lotes localizados em Núcleos Industriais de propriedade do Município)**, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico de Cascavel, nos termos da Lei Municipal nº 5422/2010, regulamentado pela Lei Municipal nº 6580/2016, observada as disposições da Lei federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, bem como pelas condições estabelecidas no presente Edital.

## 1. DA LICITAÇÃO

**1.1- OBJETO:** O presente Edital tem por objeto a **alienação** de imóveis (**lotes localizados em Núcleos Industriais de propriedade do Município)** de propriedade do Município, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico de Cascavel, relacionados no **anexo I** do edital, onde consta o valor da avaliação, que constitui o valor mínimo a ser ofertado pelos licitantes.

**1.2. AUTORIZAÇÃO:** A presente licitação foi autorizada pela **Lei Municipal nº 5422** de 23 de janeiro de 2010 e **Lei Municipal nº 6580** de 29 de fevereiro de 2016.

**1.3. MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA.

**1.4. REGIME DE EXECUÇÃO:** Alienação.

**1.5. TIPO DE LICITAÇÃO:** Maior oferta de preço, dentre as propostas classificadas pela Comissão de Licitação.

**1.6. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA PROTOCOLAR OS ENVELOPES Nº. 01 e 02:**

**1.6.1 - ENDEREÇO:** Prefeitura Municipal de Cascavel, Paço Municipal, localizado na Rua Paraná, nº 5000, 2º andar, Divisão de Licitações.

**1.6.2 – DATA:** até às **14 horas do dia 28 de maio de 2018.**

**1.7. LOCAL, DATA E HORARIO P/ ABERTURA DOS ENVELOPES E REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA:**

**1.7.1 - LOCAL:** Prefeitura Municipal de Cascavel, Paço Municipal, localizado na Rua Paraná, nº 5000, 2º andar, Divisão de Licitações.

**1.7.2 - DATA:** até às **14 horas do dia 28 de maio de 2018.**

**1.8. VALOR MÍNIMO DA OFERTA DE PREÇO:-** Os preços mínimos de venda dos imóveis são os consignados para cada item no anexo I do edital.

1.8.1. Os referidos preços são estabelecidos em moeda corrente nacional.

**1.9. VALOR TOTAL DAS AVALIAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL:** R$ 1.121.150,00 (um milhão, cento e vinte e um mil e cento e cinquenta reais).

**2. DO FORNECIMENTO DO EDITAL**

2.1 O presente Edital e demais documentos poderão ser acessados e baixados através do *site* cascavel.atende.net, na aba "licitações", solicitados pelo endereço eletrônico: compras@cascavel.pr.gov.br ou retirados na recepção da Divisão de Licitação, com o fornecimento de mídia eletrônica por parte do interessado. Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone (45) 3321 2237.

**2.2. *Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estarão disponíveis no sitio supracitado, cabendo aos interessados inteira responsabilidade em acompanhar as informações prestadas pelo Município, não podendo estes, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.***

**2.3.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Edital, quaisquer interessados poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita e protocolada no Setor de Protocolo localizado no Paço Municipal, contra cláusulas ou condições do Edital.

**2.4.** A participação nesta licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

**3. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**3.1.** Somente poderão participar na presente licitação **pessoas jurídicas** legalmente constituídas, conforme previsto no art. 13 da Lei Municipal nº 6580/2016, desde que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

**3.2.** Não poderão participar direta ou indiretamente da Concorrência:

a) Empresas que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidos com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Órgão ou Entidade Promotora da Licitação;
b) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem como, a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico, nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/93;
c) Não poderão participar da concorrência os agentes públicos, bem como seus cônjuges e/ou companheiros, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 6580/2016.

**3.3.** A participação na Concorrência importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste edital.

**3.4.** Os documentos relativos ao credenciamento, com firma reconhecida, ou na forma de procuração por instrumento público, deverá ser entregue à Comissão de Licitação, separadamente dos envelopes previstos no subitem 5.1.1, acompanhado do documento que identifique o credenciado, ou sócio da proponente, ou proposto, devendo, no caso de proposto, mencionar expressamente o poder para desistir da interposição de recursos.

3.4.1. O documento de credenciamento será retido pela Comissão de Licitação e juntado ao processo licitatório.

3.4.2. Quando a proponente se fizer representar por seu diretor ou por seus sócios, deverá ser apresentado o contrato social ou estatuto da empresa em original ou por cópia simples da última alteração.

3.4.3. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.

**3.5.** Em atendimento à Lei Municipal n.º 6.772, de 10 de novembro de 2017, a qual dispõe sobre a publicidade dos atos praticados nos procedimento licitatórios, as sessões públicas serão gravadas em áudio e vídeo e transmitidas ao vivo por meio da rede mundial de computadores em endereço definido pelo Município

## 4. DOS ENVELOPES – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

**4.1.** Os Envelopes nº 01(Documentos e Habilitação) e nº 02 (Proposta de Preço) deverão ser entregues na Divisão de Licitações, no endereço citado no item 1.6.1 do edital, até a data e hora estipuladas neste edital, constando nos mesmos, além do nome do proponente, o número deste Edital e a data e hora de sua realização.

**4.2.** No dia e hora previstos neste Edital, em reunião pública na Prefeitura do Município de Cascavel, Estado do Paraná, serão abertos os envelopes de habilitação e proposta de preços.

**4.3**. Serão lavradas atas de todas as reuniões realizadas para esta licitação.

**4.4.** Toda e qualquer declaração ou impugnação apresentada nas reuniões constará da respectiva ata.

## 5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

**5.1.** Os proponentes deverão apresentar em envelope fechado (Envelope nº. 01), a documentação obrigatória para a habilitação, constando na sua face externa os seguintes dizeres:

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CPF OU CNPJ, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 10/2018
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

**5.1.1 – QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA :**

a) (Cópia) Contrato Social ou última alteração consolidada;
b) (Cópia) Matrícula do Imóvel ou Contrato de Locação;
c) (Cópia) Alvará de Funcionamento Atualizado;
d) Comprovante de CNPJ e Inscrição Estadual;
e) (Cópia) CPF, RG e Comprovante Endereço dos Sócios;
f) CND - Certidão Negativa da EMPRESA junto à Prefeitura;
g) CND - Certidão Negativa do IMÓVEL junto à Prefeitura;
h) Declaração de Conhecimento das Leis Municipais nº 5422/2010 e 6580/2016;
i) CAGED;
j) DIPJ ou ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL;
k) Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais ou comprovante de regularidade com o sistema de seguridade social;

**5.2.** *Os* documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

**5.3.** Será inabilitado o proponente que deixar de atender a documentação solicitada para habilitação.

**5.4.** As certidões apresentadas deverão estar dentro do seu prazo de validade.

## 6. DAS PROPOSTAS DE PREÇO – ENVELOPE Nº 02

**6.1.** Os proponentes deverão apresentar em envelope fechado (Envelope nº. 02) sua Proposta de Preço, conforme modelo que constitui o **Anexo III** deste edital, em uma única via, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, constando na face externa do envelope os seguintes dizeres:.

**NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CPF OU CNPJ, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO**
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 10/2018**
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO**

**6.2**. As propostas serão rubricadas pelos presentes e examinadas pela Comissão, sendo desclassificadas aquelas que deixarem de preencher os requisitos constantes deste Edital.

**6.3.** Serão desclassificadas de plano as propostas de preços que cotarem preços abaixo do valor mínimo para cada item estipulado no edital para a alienação.

**6.3.1.** O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes.

**6.3.2. FORMA DE PAGAMENTO**: Parcelado em até 24 vezes, com entrada mínima de 30% do valor, conforme art. 5º da Lei Municipal nº 6580/2016**.**

**6.4.** No caso de empate proceder-se-á sorteio.

## 7.- DA ABERTURA DOS ENVELOPES

**7.1.** A abertura dos Envelopes nºs. 01 e 02 será efetuada pela Comissão de Licitação na data, horário e local previstos neste Edital.

**7.2.** A Comissão rubricará os envelopes, solicitando aos proponentes ou seus representantes legais presentes que também o façam.

**7.3.** Somente os representantes legais, presentes no local de realização da licitação, e os membros da Comissão é que poderão se pronunciar no curso dos trabalhos, cabendo às demais pessoas presentes apenas o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, desde que não interfira de modo a prejudicar ou impedir a realização dos trabalhos.

**7.4.** Os Envelopes n.º 01 serão abertos na presença dos interessados e submetidos à conferência de sua inviolabilidade, sendo a sua documentação, após ser examinada pelos proponentes, rubricada pelos mesmos e pelos membros da Comissão de Licitação.

**7.5**. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para a análise dos documentos em reunião específica e/ou diligenciar sobre aspectos relacionados com a licitação.

**7.6.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, os Envelopes n.º 02, fechados, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes legais presentes, ficando sob a guarda da Comissão até a sua abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na Ata lavrada na oportunidade, ou através de comunicação publicada no Órgão Oficial do Município, disponível no seguinte endereço www.cascavel.pr.gov.br.

**7.7.** Após examinados os documentos contidos nos Envelopes n.º 01, serão relacionados os proponentes julgados inabilitados, aos quais serão devolvidos os Envelopes n.º 02, desde que não tenha havido recurso, fato a ser ressaltado na respectiva Ata, ou, se ocorrida a medida recursal, após a sua denegação.

**7.8.** Na data previamente estabelecida e na presença dos proponentes habilitados que comparecerem à reunião, a Comissão fará a abertura dos Envelopes n.º 02 – Proposta de Preço.

**7.9.** Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentada pelos proponentes deverá constar das respectivas Atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Comissão e representantes legais presentes, sendo que, na ocorrência de recusa à assinatura por qualquer proponente, tal fato deverá ser nela registrado.

**7.10.** Não havendo qualquer dúvida quanto à Documentação de Habilitação e estando todos os proponentes de acordo, observado o contido no Item 7.4., o Envelope n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, será aberto de imediato.

## 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

**8.1.** O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Permanente de Licitação, sendo declarado licitante **vencedor em cada item** o interessado que apresentar a **maior preço** para o objeto “item” cotado, a partir dos preços mínimos estipulado no Anexo I do edital.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que, a critério da Comissão Permanente de Licitação:

a) não atendam às exigências de qualquer item deste Edital;
b) contiverem rasuras, emendas, entrelinhas ou sejam de dúbia interpretação;
c) apresentarem mais de um preço para o mesmo item, objeto do presente Edital;
d) oferecerem vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes;
e) forem entregues fora do prazo previsto;

f) não estiverem devidamente assinada pelo proponente;
g) ofertar proposta de preço com valor inferior ao valor mínimo estabelecido para o imóvel do item cotado.

**8.3.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio para a escolha da vencedora, podendo ser no ato ou mediante prévia convocação de todos os proponentes, conforme estabelece o § 2º do Artigo 45, da Lei federal nº 8.666/93.

**8.4.** Consoante estabelece a Lei federal nº 8.666/93, caso o Município de Cascavel tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade da licitante, através de despacho fundamentado poderá, a seu interesse, desclassificar a proponente vencedora da presente licitação, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.5.** A decisão da Comissão de Permanente de Licitação somente será considerada definitiva após a homologação realizada pelo Prefeito Municipal.

**8.6.** O vencedor desta concorrência deverá efetuar o pagamento do valor ofertado conforme previsto no item 6.3.2, conforme termo de contrato.

**8.6.1**. O proponente deverá efetuar os pagamentos nas datas aprazadas, sob pena de decair o direito de aquisição, ficando sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, facultando-se ao Município convocar os proponentes remanescentes, nos termos do Artigo 64 da Lei federal nº 8.666/93.

## 9. DO CONTRATO

**9.1.** Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta que integra este Edital na forma de **Anexo IV**, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de convocação encaminhada à proponente vencedora.

9.1.1 Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual e sucessivo período, a critério da Administração.

**9.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando a proponente sujeita às penalidades previstas na Lei federal nº 8.666/93.

**9.3.** Consideram-se como partes integrantes do Contrato os termos da proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

**9.4.** O responsável pela fiscalização do objeto a ser pactuado será o servidor Evandro Debertolis, matrícula nº 25169-0, nos termos da Portaria nº 09/2018 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**9.5.** Caberá ao Município de Cascavel providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, consoante estabelece a Lei federal nº 8.666/93.

**9.6.** É facultado ao Município de Cascavel, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar, sem prejuízo das penalidades aplicáveis ao primeiro convocado, os proponentes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a presente concorrência consoante prevê a Lei federal nº 8.666/93.

**9.7.** A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) meses da lavratura do Termo de Compromisso, conforme art. 11º da Lei Municipal nº 5422/2010.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

**10.1** A PROMISSÁRIA deve obrigatoriamente:

a) Pagar o preço estipulado no contrato;
b) Apresentação do protocolo de aprovação dos projetos arquitetônicos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
c) Início da obra em até 08 (oito) meses;
d) Conclusão das instalações necessárias para o início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses;
e) A área alienada deverá ter uma taxa de ocupação mínima de área construída de 30% (trinta por cento) da área do terreno, salvo requerimento formal do interessado, plenamente justificado e aceito pelo Município;
f) Aprovar o projeto em todos os órgão competentes no prazo de 12 (doze) meses contados da emissão do alvará de construção de até 5 mil metros quadrados;
g) Na hipótese de áreas superiores a cinco mil metros quadrados, para cada 500 metros acréscimo, o prazo para o término da construção e início das atividades será ampliado em 30 dias no prazo fixado no prazo fixado na letra "d", desta cláusula;
h) Transcorrido o prazo descrito nas alíneas ("f" e "g"), o contratado terá o prazo de 12 meses para finalizar a construção e entrar em funcionamento;
i) A Permissionária é obrigada ao cumprimento das demais legislações pertinentes à atividade por ela desenvolvida, especialmente as de proteção ambiental, obrigando-se ao tratamento dos resíduos industriais, do que seu descumprimento acarretará também em causa para a reversão do imóvel ao Município;
j) Para uso dos Corredores de Serviços, será reservado no mínimo 10% (dez por cento) da área total do Distrito Industrial;
k) Apresentar cronograma físico Financeiro da Execução da Obra;
l) Apresentar análise de Viabilidade Econômica do Empreendimento.

**10.2.** Os prazos previstos nas alíneas ("b", "c" e "d") do item 10.1 serão contados a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso, podendo ser prorrogados, conforme previsto no § 2º do Artigo 8º da Lei Municipal nº 5422/2010.

**10.3.** Os terrenos alienados nas condições do presente Edital/Termo de Compromisso (Lei nº 5422/2010) não poderão ser alienados ou locados pela empresa beneficiada, sem autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, antes de decorridos 10 (dez) anos da lavratura da escritura pública de compra e venda, devendo essa cláusula restritiva constar nos respectivos instrumentos legais.

**10.4.** Mesmo após a venda, a finalidade industrial, comercial atacadista ou de prestação de serviços da área deverá ser mantida sob pena de reversão ao patrimônio do Município de Cascavel, tal disposição referente à destinação do imóvel será obrigatoriamente gravada na matrícula deste;

**10.5.** É vedada a alienação, a cessão, a locação, ou qualquer outra espécie de transferência da posse do imóvel objeto deste termo para terceiros, pelo prazo de dez anos contados da data da assinatura deste Termo de Compromisso, sob pena de reversão do imóvel ao Município de Cascavel.

**10.6.** Mesmo após o prazo prescrito no subitem 10.5 a finalidade da área deverá ser mantida sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Cascavel, tal disposição referente à destinação do imóvel será obrigatoriamente gravada na matrícula deste.

## 11. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

**11.1.** Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, o Sr. Prefeito poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**11.2.** No caso de desfazimento do processo licitatório será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## 12. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

Constituem motivo para rescisão do termo de compromisso de compra e venda, além dos tipificados no artigo 77 da Lei nº 8.666/1993, caso a Promissária:

I. Paralise suas atividades por mais de 60 (sessenta) dias;
II. Deixe de exercer atividade industrial, subloque, arrende, ceda em comodato ou de qualquer outra forma transfira a terceiros o imóvel e/ou instalações, sem a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual poderá delegar tal atribuição ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
III. Atrase 02 (duas) parcelas consecutivas decorrentes da aquisição subsidiada do imóvel ou dos valores a título de contraprestação mensal, bem como qualquer outro tributo que incida sobre o imóvel;

IV. Seja constatada por qualquer autoridade fiscal, quer do Município de Cascavel ou de qualquer outro órgão governamental, a prática de atos com o intuito de fraudar à legislação fiscal ou outras situações similares visando ao não recolhimento integral ou o recolhimento a menor de tributos ou contribuições de outra natureza.

V. Descumpra as obrigações estabelecidas na Lei Municipal n.º 5.422/2010 e no Termo de Compromisso de Compra e Venda, conforme for o caso;

VI. Descumpra os prazos estabelecidos no cronograma Físico e Financeiro de implantação da indústria;

VII. A rescisão ensejará na obstrução dos incentivos tributários concedidos pela Lei Municipal n.º 5.422/2010, na aplicação de multa, nos termos do § 5º do art. 10 da Lei Municipal nº 6.580/2016 e na anulação da isenção concedida anteriormente sobre os créditos tributários;

VIII. No caso de alienação por escritura pública com garantia hipotecária, a rescisão ensejará que seja executada a garantia hipotecária dada pela PROMISSÁRIA correspondendo ao valor atual de mercado do imóvel alienado;

IX. No caso de alienação por termo de compromisso de compra e venda, a rescisão ensejará, além das conseqüências descritas no inciso VII desta cláusula, na reversão do imóvel dado em posse precária ao comprador, ao patrimônio do Município de Cascavel, ainda que se tenha averbado o respectivo termo de compromisso de compra e venda na matrícula do imóvel objeto da alienação;

X. A reversão dos imóveis ao patrimônio do Município dar-se-á sem qualquer direito à indenização, inclusive quanto às benfeitorias porventura incorporadas ao imóvel, nos termos do art. 13 da Lei Municipal n.º 5.422/2010;

**12.1** No caso de **multa corresponderá a 80% (oitenta por cento)** do valor do contrato, conforme previsto no Parágrafo Único do art. 13 da Lei Municipal n.º 5422/2010;

## 13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**13.1.** Em qualquer fase do processo licitatório cabem os recursos previstos no Artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, devendo ser interpostos mediante petição datilografada ou digitada e protocolada na Prefeitura do Município de Cascavel, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente ou seu representante legal.

**13.2.** Havendo interposição de recurso, o mesmo será aceito com efeito suspensivo, tanto na habilitação ou inabilitação, quanto no julgamento das propostas, devendo ser designada data para conhecimento da decisão.

**13.3.** Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação perante a Administração aquele que, aceitando-o sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Mesmo sem declaração expressa na proposta, fica entendido que o proponente está ciente de que se sujeita às condições legais vigentes, estabelecidas para a alienação.

**14.2.** Assinado termo compromisso a PROMISSÁRIA entra na posse precária do imóvel até que não lhe seja outorgada a competente escritura definitiva, possuí-lo-á, em nome da PROMITENTE, em nome de quem pagará todos os impostos e taxas que recaem ou venham a recair sobre o bem ora objetivado, desta data em diante.

**14.3.** A transmissão da posse do imóvel alienado dar-se-á com a assinatura do compromisso de compra e venda, porém a escrituração definitiva somente será concedida com a Averbação de Hipoteca em 1º grau, contendo as cláusula contratadas, e após a quitação integral do preço do imóvel, implantação do empreendimento e efetiva atividade, cumprindo rigorosamente todas as cláusulas contratadas.

**14.4.** A Escritura Pública deverá conter cláusula em que o comprador se obriga a manter o número mínimo fixado de emprego e o exercício da atividade industrial, comercial e de circulação de mercadorias e serviços, conforme o caso, nos termos da Lei, bem como Averbação de Hipoteca em 1º Grau, tendo como beneficiário o Município de Cascavel.

**14.5.** A outorga da escritura de compra e venda, antes de decorridos os 10 (dez) anos de que trata art. 11 da Lei 5.422/2010 dar-se-á somente se a empresa compradora estiver cumprindo rigorosamente todas as obrigações contratadas, tiver efetuado a quitação integral do preço subsidiado do imóvel, e ofereça como garantia hipotecária em 1º grau, tendo como beneficiário o Município de Cascavel, bens imóveis, cujo valor total seja equivalente ao valor de mercado do imóvel transacionado, no mês da lavratura da escritura.

**14.6.** Caso a PROMISSÁRIA não tenha bem imóvel para dar em garantia nos termos do subitem 14.5 poderá o imóvel adquirido por meio da Concorrência ser oferecido em hipoteca de 1º grau.

**14.7.** A escritura pública de Hipoteca em 1º grau, tendo como beneficiário o Município de Cascavel, contendo as obrigações contratadas e a expressa pactuação de multa pelo descumprimento das obrigações de fazer deve ser registrada na matrícula do imóvel.

**14.8.** A outorga da escritura de compra e venda dar-se-á somente se o comprador estiver cumprindo rigorosamente todas as obrigações contratadas, tiver efetuado a quitação integral do preço do imóvel e ofereça bem imóvel, cujo valor seja equivalente ao valor atual de mercado do imóvel transacionado, como garantia hipotecária em 1° grau tendo como beneficiário o Município de Cascavel.

**14.9.** A escritura pública de hipoteca em 1° grau contendo as obrigações contratadas deve ser registrada na matrícula do imóvel.

**14.10.** Nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões do imóvel pode ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento, ficando a sua regularização a cargo da promissária.

## 15. DOS ANEXOS

**14.1.** Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I Lista de Imóveis / Avaliação;

ANEXO II Declaração, por escrito, do conhecimento das Leis Municipais nº 5422/2010 e 6580/2016;

ANEXO III Modelo de Proposta;

ANEXO IV Minuta de Contrato – Termo de Compromisso de Compra e Venda;

ANEXO V Cópia das Leis – Nº 5422/2010 e 6580/2016;

Cascavel/PR, 19 de abril de 2018.

**Edson Zorek**
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**João Alberto S. de Andrade**
Secretario Municipal de Desenvolvimento Econômico

**Renato Augusto dos Santos**
Diretor do Departamento de Gestão de Compras e Administração

**Henrique W. Koupaka**[1]
Agente Administrativo

[1] Este Edital foi elaborado de acordo com as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal Requisitante, com base nas regras de contratação regidas pelas Leis nº 5422/2010 e 6580/2016, conforme consta na Requisição ao Compras nº 487/2018, no Termo de Referência e nos demais documentos que instruem este processo de aquisição.

# ANEXO I
# EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 10/2018
# RELAÇÃO DE IMÓVEIS / AVALIAÇÃO

| Item | Quantidade | Unidade | Descrição dos Itens | Avaliação dos Imóveis R$ |
|---|---|---|---|---|
| **1** | 1 | UM | Área industrial, situada no Loteamento Núcleo de Produção Industrial III – Allan Charles Padovani, **Lote n° 2** da **Quadra 4**, Matrícula 83638 – 1° serviço de Registro de Imóveis, com área total de 1.537,74 m². | R$ 131.750,00 |
| **2** | 1 | UM | Área industrial, situada no Loteamento Núcleo de Produção Industrial III – Allan Charles Padovani, **Lote n° 3 da Quadra 4**, Matrícula 83639 – 1° serviço de Registro de Imóveis, com área total de 1.551,80 m². | R$ 136.000,00 |
| **3** | 1 | UM | Área industrial, situada no Loteamento Núcleo de Produção Industrial III – Allan Charles Padovani, **Lote n° 4 da Quadra 4**, Matrícula 83640 – 1° serviço de Registro de Imóveis, com área total de 1.602,89 m². | R$ 140.250,00 |
| **4** | 1 | UM | Área industrial, situada no Loteamento Núcleo de Produção Industrial III – Allan Charles Padovani, **Lote n° 5 da Quadra 4**, Matrícula 83641 – 1° serviço de Registro de Imóveis, com área total de 1.578,72 m². | R$ 134.300,00 |
| **5** | 1 | UM | Área industrial, situada no Loteamento Núcleo de Produção Industrial III – Allan Charles Padovani, **Lote n° 6 da Quadra 4**, Matrícula 83642 – 1° serviço de Registro de Imóveis, com área total de 1.592,60 m². | R$ 135.150,00 |
| **6** | 1 | UM | Área industrial, situada no Loteamento Núcleo de Produção Industrial III – Allan Charles Padovani, **Lote n° 7 da Quadra 4**, Matrícula 83643 – 1° serviço de Registro de Imóveis, com área total de 1.605,89 m². | R$ 140.250,00 |
| **7** | 1 | UM | Área industrial, situada no Loteamento Núcleo de Produção Industrial III – Allan Charles Padovani, **Lote n° 8 da Quadra 4**, Matrícula 83644 – 1° serviço de Registro de Imóveis, com área total de 1.617,57 m². | R$ 141.950,00 |
| **8** | 1 | UM | Área industrial, situada no Loteamento Núcleo de Produção Industrial III – Allan Charles Padovani, **Lote n° 9 da Quadra 4**, Matrícula 83645 – 1° serviço de Registro de Imóveis, com área total de 1.872,64 m². | R$ 161.500,00 |

# ANEXO II

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 10/2018

## DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO (Lei Municipal nº 5422/2010 e Lei Municipal nº 6580/2016)

O proponente, ....., inscrito no CNPJ/CPF nº ....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº ....., participante do procedimento licitatório denominado **EDITAL DE CONCORRÊNCIA 10/2018**, DECLARA não ter conhecimento das Lei nº 5422/2010 e Lei nº 6580/2018.

....., ..... de ..... de 2018.

Nome e assinatura do representante legal da proponente

## ANEXO III

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 10/2018

| **PROPOSTA – MODELO**<br>**(preencher em papel timbrado da proponente, preferencialmente)** | | |
|---|---|---|
| **CONCORRÊNCIA N.º 10/2018** | **DATA: xx / xx /2018** | **HORÁRIO: xx:00 HORAS** |
| Nome ou Razão social: | | |
| Endereço: | | |
| Município: | | Estado: |
| CNPJ/MF ou CPF | | |
| Fone: | Fax: | CEP.: |

**1 – PROPOSTA DE PREÇO**

A aquisição do(s) objeto(s) da Licitação supra mencionada, tudo em conformidade com o edital, minuta do contrato e elementos instrutores da Licitação.

1.1 – O preço proposto para **item** nº (.....), **Quadra** nº (.....), **Lote** nº (.....) conforme relacionado no Anexo I, **é de R$** _____

(_____).

**2 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30% de entrada e o restante parcelado em até _____ (_____). Indicar número de parcelas.**
**Observar o limite de parcelas previsto no inciso II do art. 5º da Lei Municipal 6.580/2016**

**3 – VALIDADE DA PROPOSTA**: 60 (sessenta) dias contados da abertura da Proposta de Preço.

**4 –** Se vencedora da licitação, assinará o Contrato na qualidade de representante legal o(a) Sr.(a): (.....)
portador(a) do CPF Nº _____, RG .º_____ .

_____, _____ de _____ de 2018.
(local) (data)

_____
Nome:
RG:

Obs.:
**Item**: refere-se ao número de ordem da primeira coluna do Anexo I.

## ANEXO IV

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 10/2018

## MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA N.º_____

Pelo presente instrumento de Compromisso de Compra e Venda, de um lado, como PROMITENTE VENDEDOR, **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito na Secretaria da Receita Federal – CNPJ n.º 76.208.867/0001-07, com o endereço no Paço Municipal localizado à Rua Paraná, 5000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEONALDO PARANHOS DA SILVA**, portador do RG nº ( ) e CPF nº ( ), residente e domiciliado neste município, em diante denominado simplesmente PROMITENTE e, do outro lado, como PROMISSÁRIA COMPRADORA (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARTICIPANTE/VENCEDORA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.ºXX.XXX.XXX/0001-XX, com sede na rua XXX, N.ºXXX, bairro XXX, cidade XXX, estado XXX, representada pelo seu sócio administrador (NOME:, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, CPF:, IDENTIFICAÇÃO RG:, PROFISSÃO:, ESTADO CIVIL:, ENDEREÇO) doravante denominada simplesmente PROMISSÁRIA, fica justa e contratado o compromisso de compra e venda do lote de terreno a seguir descrito, o qual se regerá pela Concorrência n.º (inserir número da licitação) XX/2018, pelas Leis Municipais n.º 5.422/2010 e Lei n.º 6.580/2016, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL.**
O PROMITENTE, legítimo e senhor possuidor da área objeto deste Compromisso, promete vender à PROMISSÁRIA, que por sua vez, promete comprar, o seguinte lote de terreno, com limites e confrontações como descrito: Quadra: (XX), Lote nº: (XX), com área de XXX,XXm² (XXXXXmetros quadrados); Confrontações:. Lote este, parte integrante do loteamento denominado XXXXX, no município de Cascavel – PR, nos termos da matrícula n.º XXX do X Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel-PR, cuja localização e condições físicas o comprador declara conhecer, motivo pelo qual adquire sem nenhuma dúvida quanto à descrição exata do imóvel.

**Parágrafo Único –** Integram e complementam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Concorrência n.º ____/2018**,** juntamente com seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO.**
A PROMISSÁRIA pagará o preço certo e ajustado de R$XXX,XX (XXXX reais), nos termos do art. 5º da Lei Municipal n.º 6580/2016.

**Parágrafo único.** Nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões do imóvel pode ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento, ficando a sua regularização a cargo da promissária.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO.**
A liquidação do presente contrato se dará em ___ parcelas, **com a incidência** de juros nos termos do Parágrafo Único do art. 5º da Lei Municipal n.º 6580/2016, da seguinte forma:

I – A vista: parcela única no valor total do lance vencedor R$ (.....);

Ou

II – Entrada de (.....) % no valor de R$ (.....);

a) – Parcelas, nos termos do Inciso II do art. 5º da Lei Municipal n.º 6580/2016:
1ª – Parcela no valor de R$ (.....), com vencimento em ____/____/____
2ª - Parcela no valor de R$ (.....), com vencimento em ____/____/____
(n) Parcela (Limitado a 24 parcelas)

**Parágrafo Primeiro –** No caso de parcelamento aplicar-se-á o índice de correção IGPM-M (Índice Geral de Preço do Mercado), a ser apurado mensalmente.

**Parágrafo Segundo -** O responsável pela fiscalização do objeto a ser pactuado será o servidor Evandro Debertolis, matrícula nº 25169-0, nos termos da Portaria nº 09/2018 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**CLÁUSULA QUARTA - DA POSSE**
Assinado o presente termo a PROMISSÁRIA entra na posse precária do imóvel até que não lhe seja outorgada a competente escritura definitiva, possuí-lo-á, em nome da PROMITENTE, em nome de quem pagará todos os impostos e taxas que recaem ou venham a recair sobre o bem ora objetivado, desta data em diante.

**Parágrafo Primeiro** – A transmissão da posse do imóvel alienado dar-se-á com a assinatura do compromisso de compra e venda, porém a escrituração definitiva somente será concedida com a Averbação de Hipoteca em 1º grau, contendo as cláusula contratadas, e após a quitação integral do preço do imóvel, implantação do empreendimento e efetiva atividade, cumprindo rigorosamente todas as cláusulas contratadas.

**Parágrafo Segundo –** A Escritura Pública deverá conter cláusula em que o comprador se obriga a manter o número mínimo fixado de emprego e o exercício da atividade industrial, comercial e de circulação de mercadorias e serviços, conforme o caso, nos termos da Lei, bem como averbação de Hipótese em 1º Grau, tendo como beneficiário o Município de Cascavel.

**CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA**
A outorga da escritura de compra e venda, antes de decorridos os 10 (dez) anos de que trata art. 11 da Lei 5.422/2010 dar-se-á somente se a empresa compradora estiver cumprindo rigorosamente todas as obrigações contratadas, tiver efetuado a quitação integral do preço subsidiado do imóvel, e ofereça como garantia hipotecária em 1º grau, tendo como beneficiário o Município de Cascavel, bens imóveis, cujo valor total seja equivalente ao valor de mercado do imóvel transacionado, no mês da lavratura da escritura.

**Parágrafo Primeiro -** Caso a PROMISSÁRIA não tenha bem imóvel para dar em garantia nos termos do caput desta cláusula poderá o imóvel adquirido por meio da Concorrência ser oferecido em hipoteca de 1º grau.

**Parágrafo Segundo -** A escritura pública de Hipoteca em 1º grau, tendo como beneficiário o Município de Cascavel, contendo as obrigações contratadas e a expressa pactuação de multa pelo descumprimento das obrigações de fazer deve ser registrada na matrícula do imóvel.

**Parágrafo Terceiro** - A outorga da escritura de compra e venda dar-se-á somente se o comprador estiver cumprindo rigorosamente todas as obrigações contratadas, tiver efetuado a quitação integral do preço do imóvel e ofereça bem imóvel, cujo valor seja equivalente ao valor atual de mercado do imóvel transacionado, como garantia hipotecária em 1° grau tendo como beneficiário o Município de Cascavel.

**Parágrafo Quarto** - A escritura pública de hipoteca em 1° grau contendo as obrigações contratadas deve ser registrada na matrícula do imóvel.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

A PROMISSÁRIA deve obrigatoriamente:

a) Pagar o preço estipulado no contrato;
b) Apresentação do protocolo de aprovação dos projetos arquitetônicos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
c) Início da obra em até 08 (oito) meses;
d) Conclusão das instalações necessárias para o início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses;
e) A área alienada deverá ter uma taxa de ocupação mínima de área construída de 30% (trinta por cento) da área do terreno, salvo requerimento formal do interessado, plenamente justificado e aceito pelo Município;
f) Aprovar o projeto em todos os órgão competentes no prazo de 12 (doze) meses contados da emissão do alvará de construção de até 5 mil metros quadrados;
g) Na hipótese de áreas superiores a cinco mil metros quadrados, para cada 500 metros acréscimo, o prazo para o término da construção e início das atividades será ampliado em 30 dias no prazo fixado no prazo fixado na letra “d”, desta cláusula;
h) Transcorrido o prazo descrito nas alíneas (“f” e “g”), o contratado terá o prazo de 12 meses para finalizar a construção e entrar em funcionamento;
i) A Permissionária é obrigada ao cumprimento das demais legislações pertinentes à atividade por ela desenvolvida, especialmente as de proteção ambiental, obrigando-se ao tratamento dos resíduos industriais, do que seu descumprimento acarretará também em causa para a reversão do imóvel ao Município;
j) Para uso dos Corredores de Serviços, será reservado no mínimo 10% (dez por cento) da área total do Distrito Industrial;
k) Apresentar cronograma físico Financeiro da Execução da Obra;
l) Apresentar análise de Viabilidade Econômica do Empreendimento.

**Parágrafo Primeiro –** Os prazos previstos nas alíneas (“b”, “c” e “d”) da presente cláusula serão contados a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso, podendo ser prorrogados, conforme previsto no § 2º do Artigo 8º da Lei Municipal nº 5422/2010.

**Parágrafo Segundo -** Os terrenos alienados nas condições do presente Termo de Compromisso (Lei nº 5422/2010) não poderão ser alienados ou locados pela empresa beneficiada, sem autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, antes de decorridos 10 (dez) anos da lavratura da escritura pública de compra e venda, devendo essa cláusula restritiva constar nos respectivos instrumentos legais;

**Parágrafo Terceiro -** Mesmo após a venda, a finalidade industrial, comercial atacadista ou de prestação de serviços da área deverá ser mantida sob pena de reversão ao patrimônio do Município de Cascavel, tal disposição referente à destinação do imóvel será obrigatoriamente gravada na matrícula deste;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

É vedada a alienação, a cessão, a locação, ou qualquer outra espécie de transferência da posse do imóvel objeto deste termo para terceiros, pelo prazo de dez anos contados da data da assinatura deste Termo de Compromisso, sob pena de reversão do imóvel ao Município de Cascavel.

**Parágrafo Único.** Mesmo após o prazo prescrito no caput desta cláusula, a finalidade da área deverá ser mantida sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Cascavel, tal disposição referente à destinação do imóvel será obrigatoriamente gravada na matrícula deste.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES**

Constituem motivo para rescisão do termo de compromisso de compra e venda, além dos tipificados no artigo 77 da Lei nº 8.666/1993, caso a Promissária:

I. Paralise suas atividades por mais de 60 (sessenta) dias;
II. Deixe de exercer atividade industrial, subloque, arrende, ceda em comodato ou de qualquer outra forma transfira a terceiros o imóvel e/ou instalações, sem a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual poderá delegar tal atribuição ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
III. Atrase 02 (duas) parcelas consecutivas decorrentes da aquisição subsidiada do imóvel ou dos valores a título de contraprestação mensal, bem como qualquer outro tributo que incida sobre o imóvel;
IV. Seja constatada por qualquer autoridade fiscal, quer do Município de Cascavel ou de qualquer outro órgão governamental, a prática de atos com o intuito de fraudar à legislação fiscal ou outras situações similares visando ao não recolhimento integral ou o recolhimento a menor de tributos ou contribuições de outra natureza.
V. Descumpra as obrigações estabelecidas na Lei Municipal n.º 5.422/2010 e no Termo de Compromisso de Compra e Venda, conforme for o caso;
VI. Descumpra os prazos estabelecidos no cronograma Físico e Financeiro de implantação da indústria;
VII. A rescisão ensejará na obstrução dos incentivos tributários concedidos pela Lei Municipal n.º 5.422/2010, na aplicação de multa, nos termos do § 5º do art. 10 da Lei Municipal nº

6.580/2016 e na anulação da isenção concedida anteriormente sobre os créditos tributários;

VIII. No caso de alienação por escritura pública com garantia hipotecária, a rescisão ensejará que seja executada a garantia hipotecária dada pela PROMISSÁRIA correspondendo ao valor atual de mercado do imóvel alienado;

IX. No caso de alienação por termo de compromisso de compra e venda, a rescisão ensejará, além das conseqüências descritas no inciso VII desta cláusula, na reversão do imóvel dado em posse precária ao comprador, ao patrimônio do Município de Cascavel, ainda que se tenha averbado o respectivo termo de compromisso de compra e venda na matrícula do imóvel objeto da alienação;

X. A reversão dos imóveis ao patrimônio do Município dar-se-á sem qualquer direito à indenização, inclusive quanto às benfeitorias porventura incorporadas ao imóvel, nos termos do art. 13 da Lei Municipal n.º 5.422/2010;

**Parágrafo Único –** No caso de **multa corresponderá a 80% (oitenta por cento)** do valor do contrato, conforme previsto no Parágrafo Único do art. 13 da Lei Municipal n.º 5422/2010;

**CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas nas Leis Municipais nº 5.422/2010 e 6.580/2016 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) meses da lavratura do Termo de Compromisso, conforme art. 11º da Lei Municipal nº 5422/2010.

**CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a PROMISSÁRIA e o PROMITENTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FÔRO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente termo. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel /PR, _____ de _____ de 2018.

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**
**LIONALDO PARANHOS DA SILVA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROMISSÁRIA**

TESTEMUNHAS:

---

Nome:
CPF

---

Nome:
CPF

## ANEXO V
## EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 10/2018

**Lei Municipal nº 6580 de 29 de Fevereiro de 2016.**

34

Leis Municipais
www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6580 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NOS DISTRITOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CASCAVEL, LEI 5.422/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regulamenta a alienação de imóvel de propriedade do Município de Cascavel localizado nos Distritos, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico de Cascavel, PRODEC, instituído pela Lei Municipal nº 5.422 de 23 de fevereiro de 2010, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico do Município por meio de incentivos e ações direcionadas aos setores da indústria, do comércio e da prestação de serviços, priorizando a geração de emprego e renda.

Art. 2º A alienação de bem imóvel, seguirá o rito disposto na lei nº 8.666/93.

§ 1º A alienação de que trata o caput deste artigo dar-se-á por meio de concorrência, nos termos desta Lei.

§ 2º A Administração Pública Municipal deverá publicar no Diário Oficial do Município uma lista dos imóveis que serão alienados, contendo a descrição completa de tais bens públicos, para que seja dada total transparência e publicidade aos atos administrativos.

Capítulo II
DO VALOR

Art. 3º O valor mínimo dos imóveis levados à alienação por meio de concorrência será apurado mediante avaliação realizada pelo departamento responsável vinculado à Secretaria de Finanças do Município de Cascavel e considerará os valores praticados pelo mercado de imóveis da região.

Parágrafo único. Sobre o valor de mercado encontrado, nos termos do caput deste artigo, será concedido desconto de 15% (quinze por cento) a título de incentivo para o desenvolvimento econômico.

35

Art. 4º Será declarado vencedor do certame o licitante que oferecer o maior lance.

Capítulo III

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 5º O valor oferecido pelo licitante vencedor da disputa poderá ser pago das seguintes formas:

I - à vista: parcela única no valor total do lance vencedor;

II - parcelado: mínimo de 30% (trinta por cento) de entrada e o saldo a ser pago no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) vezes.

Parágrafo único. Para a hipótese de pagamento parcelado, o índice de correção a ser utilizado será o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), a ser apurado mensalmente.

Capítulo IV
DAS OBRIGAÇÕES

Art. 6º O licitante vencedor fica obrigado a pagar o preço estipulado no contrato que firmará assim que for declarado vencedor da disputa.

Art. 7º O vencedor da licitação, após a assinatura do contrato deverá:

I - Aprovar o projeto em todos os órgãos competentes no prazo de 12 (doze) meses contados da emissão do alvará de construção de até 5 mil metros quadrados;

II - Na hipótese de áreas superiores a cinco mil metros quadrados, para cada 500 metros acréscimo, o prazo para o término da construção e início das atividades será ampliado em 30 dias no prazo fixado no inciso anterior;

§ 1º Transcorrido o prazo descrito neste artigo, o vencedor da licitação terá o prazo de 12 meses para finalizar a construção e entrar em funcionamento.

§ 2º Para os fins do disposto nesse artigo, o projeto deverá ter uma taxa de ocupação de 30% (trinta por cento), levando-se em conta a área do terreno.

Capítulo V
DA FORMALIZAÇÃO DO ATO

Art. 8º A transmissão da posse do imóvel alienado dar-se-á com a assinatura do termo de compromisso de compra e venda.

Art. 9º A outorga da escritura de compra e venda dar-se-á somente se o comprador estiver cumprindo rigorosamente todas as obrigações contratadas, tiver efetuado a quitação integral do preço do imóvel e ofereça bem imóvel, cujo valor seja equivalente ao valor atual de mercado do imóvel transacionado, como garantia hipotecária em 1º grau tendo como beneficiário o Município de Cascavel.

36

Parágrafo único. A escritura pública de Hipoteca em 1º grau contendo as obrigações contratadas deve ser registrada na matrícula do imóvel.

Capítulo VI
DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

**Art. 10** Constituem motivo para rescisão do termo de compromisso de compra e venda ou de concessão de direito de uso, além dos tipificados no artigo 77 da Lei nº 8.666/1993, caso o vencedor:

I - Paralise suas atividades por mais de 60 (sessenta) dias;

II - Deixe de exercer atividade industrial, subloque, arrende, ceda em comodato ou de qualquer outra forma transfira a terceiros o imóvel e/ou instalações, sem a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual poderá delegar tal atribuição ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III - Atrase 02 (duas) parcelas consecutivas decorrentes da aquisição subsidiada do imóvel ou dos valores a título de contraprestação mensal, bem como de qualquer outro tributo que incida sobre o imóvel;

IV - Seja constatada por qualquer autoridade fiscal, sendo do Município de Cascavel ou de qualquer outro órgão governamental, a prática de atos com o intuito de fraudar à legislação fiscal ou outras situações similares visando ao não recolhimento integral ou ao recolhimento menor de tributos ou contribuições de outra natureza;

V - Descumpra as obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº 5.422/2010 e no Termo de Compromisso de Compra e Venda, conforme o caso;

VI - Descumpra os prazos estabelecidos no cronograma Físico e Financeiro de Implantação da Indústria.

§ 1º A rescisão ensejará na obstrução dos incentivos tributários concedidos pela Lei Municipal nº 5.422/2010, na aplicação de multa nos termos do § 5º deste artigo e na anulação da isenção concedida anteriormente sobre os créditos tributários.

§ 2º No caso de alienação por escritura pública com garantia hipotecária, a rescisão ensejará que seja executada a garantia hipotecária dada pelo comprador correspondendo ao valor atual de mercado do imóvel adquirido na licitação.

§ 3º No caso de alienação por termo de compromisso de compra e venda, a rescisão ensejará, além das consequências descritas no parágrafo 1º deste artigo, na reversão do imóvel dado em posse precária ao comprador, ao patrimônio do Município de Cascavel, ainda que se tenha averbado o respectivo termo de compromisso de compra e venda na matrícula do imóvel objeto da alienação.

§ 4º A reversão dos imóveis ao patrimônio do Município dar-se-á sem qualquer direito à indenização, inclusive quanto às benfeitorias porventura incorporadas ao imóvel, nos termos do artigo13 da Lei Municipal nº 5.422/2010.

§ 5º O contratado desde logo autoriza o Município de Cascavel, no caso de inadimplemento de qualquer das obrigações previstas nesta lei, a promover a respectiva inscrição em divida ativa e posterior execução fiscal pelo valor total das penalidades, sem prejuízo da retrocessão do imóvel bem como de quaisquer outras

37

penalidades previstas nesta lei ou em contrato.

§ 6º A multa de que trata o § 1º deste artigo será para o caso de alienação correspondente ao valor atualizado do imóvel alienado na licitação.

Art. 11 É vedada a alienação, a cessão, a locação, ou qualquer outra espécie de transferência da posse do imóvel objeto desta licitação para terceiros, pelo prazo de dez anos contados da data da assinatura do Termo de Compromisso, sob pena de reversão do imóvel ao Município de Cascavel.

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Não poderão participar da concorrência os agentes públicos, bem como seus cônjuges e/ou companheiros.

Art. 13 Somente será admitida a participação na licitação de pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Art. 14 Toda indústria que pretenda se instalar no Distrito Industrial deverá solicitar seu licenciamento ambiental prévio individualmente junto aos órgãos ambientais competentes.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.695/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 29 de fevereiro de 2016.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Paulo Carlesso
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Welton de Farias Fogaça
Secretário de Assuntos Jurídicos

PUBLICADO EM 04/03/2016
ORGÃO OFICIAL ELETRONICO Nº 1497
ORGÃO IMPRESSO GAZETA DO PR Nº 8181

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/03/2016*

**Lei Municipal nº 5422 de 2010.**

38

Leis Municipais
www.LeisMunicipais.com.br
versão consolidada, com alterações até o dia 29/02/2016

LEI Nº 5422/2010

(Vide Leis ~~nº 5695/2010,~~ nº 5937/2011, nº 6580/2016)

CRIA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CASCAVEL - PRODEC.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou com emenda do Ilustre Vereador Otto dos Reis Filho, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CASCAVEL - PRODEC

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º Fica criado o Programa de Desenvolvimento Econômico de Cascavel - PRODEC, tendo por objetivo o fomento do desenvolvimento socioeconômico do Município, por meio de incentivos e ações voltadas aos setores da Indústria, Comércio e Prestação de Serviços, priorizando a geração de empregos e renda.

Parágrafo Único. O Programa concederá incentivos tanto para a instalação de novos empreendimentos, bem como aos já existentes, localizados ou não nos Distritos Industriais.

SEÇÃO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Indústria: O conjunto de atividades destinadas à produção de bens, mediante a transformação ou reciclagem de matéria-prima ou produtos intermediários.

II - Comércio: O complexo de operações efetuadas desde o produtor até o consumidor final, exercidas de forma habitual, visando ao lucro, com o propósito de realizar, promover ou facilitar a circulação de produtos da natureza e da indústria, na forma da lei.

III - Prestação de Serviços: É toda espécie de atividade ou trabalho lícito, material ou imaterial, contratada

39

mediante retribuição, excluídos as relações de emprego e outros serviços regulados por legislação específica.

IV - Casulos Industriais: São instalações adequadas, com locação de valor acessível e prazos determinados, a fim de que as microempresas e empresas de pequeno porte industriais possam formar um capital necessário e se profissionalizarem, para competirem no mercado com produtos e serviços de qualidade.

V - Distrito Industrial: Também chamado Núcleo de Produção Industrial, Parque Industrial ou Condomínio Industrial, significa a concentração de empresas industriais localizadas em microrregiões geográficas, com incentivos físicos, tributários e financeiros, por meio do Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial - FMDI, que produzem bens de consumo para o mercado interno e externo, fomentando a economia do Município.

Capítulo II
DOS INCENTIVOS

SEÇÃO I
INCENTIVOS À INDUSTRIALIZAÇÃO

Art. 3º Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder os seguintes incentivos às indústrias pertencentes ao Programa, observados os preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - Isenção dos seguintes tributos, pelo prazo de até 10 (dez) anos:

a) Taxa de Licença para Execução da Obra, após o deferimento da Anuência de Aprovação de Projeto;
b) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre a construção, após o deferimento da Anuência de Aprovação de Projeto;
~~d) Taxa de Licença para Localização do Estabelecimento e renovações anuais, após a instalação da indústria;~~
d) Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, após a instalação da indústria; (Redação dada pela Lei nº 6436/2014)
e) Taxa de Licença Sanitária, após a instalação da indústria;
f) Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - incidente sobre a compra do imóvel pela indústria e destinado à sua instalação, após a emissão da Anuência para Escritura.

§ 1º Para as empresas que vierem a se instalar em imóveis que já tenham sido beneficiados por essa Lei, considera-se como incentivos os constantes nas alíneas "a", "c", "d", "e" e "f" do inciso I deste artigo, pelo período de 10 (dez) anos, atendidas as mesmas exigências de crescimento industrial e condicionado a renovação anual.

§ 2º O prazo que trata o inciso I deste artigo poderá ser prorrogado por até cinco anos, com relação a um dos incentivos constantes nas alíneas "b", "d" e "e" do inciso I deste artigo, para os empreendimentos industriais em funcionamento dentro ou fora das áreas industriais, desde que cumpram dois dos seguintes critérios:

a) Comprovem através do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, o incremento no

40

número de Empregos, com relação ao último exercício financeiro beneficiado com a isenção;
b) Admitam em seu quadro de colaboradores, pessoas que advenham de programa promovido pelo Município de Cascavel, e que, vise à inserção no mercado de trabalho;

§ 3º A isenção de tributos será pelo prazo de até 10 (dez) anos, devendo o pedido ser renovado anualmente, mediante requerimento do interessado e parecer fundamentado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC, após prévia análise da Câmara Técnica desta Secretaria - CT SEMDEC.

§ 4º Aqueles que receberem incentivos fiscais e tributários e descumprirem as disposições desta Lei terão os valores restabelecidos por lançamento de ofício e cobrados com os respectivos acréscimos legais.

II - Transferência de terrenos e concessões, por meio de:

a) Alienação de terrenos de propriedade do Município de Cascavel localizados nos Distritos Industriais, com valores subsidiados pelo Poder Executivo Municipal, priorizando o incentivo à industrialização, obrigatoriamente por meio de regular procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993;
b) Parcelamento do preço das áreas em até 06 (seis) meses, sem
a incidência de juros;
c) Concessão de direito real de uso a título oneroso de barracões localizados nos Distritos Industriais, Casulos Industriais ou em outras áreas de propriedade do Município de Cascavel, obrigatoriamente por meio de procedimento licitatório, atendendo-se os objetivos de geração de empregos preconizados nesta Lei.

Parágrafo Único. A concessão dos incentivos de que trata o inciso II deste artigo, depende de prévio parecer favorável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após prévia análise da Câmara técnica desta Secretaria - CT SEMDEC.

SEÇÃO II
INCENTIVOS AO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 4º Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder os seguintes incentivos às empresas de Prestação de Serviços e Circulação de Mercadorias, instaladas ou a se instalar nos Núcleos Industriais de Cascavel, observados os preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - Isenção dos seguintes tributos, pelo prazo de até 10 (dez) anos:

a) Taxa de Licença para Execução da Obra;
b) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - incidente sobre a construção;
~~d) Taxa de Licença para Localização do Estabelecimento e renovações anuais;~~
d) Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, após a instalação da indústria; (Redação dada pela Lei nº 6436/2014)
e) Taxa de Licença Sanitária;
f) Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

II - Transferência de terrenos e concessões, através de:

41

a) Alienação de terrenos de propriedade do Município de Cascavel localizados nos Distritos Industriais, com valores subsidiados pelo Poder Executivo Municipal, priorizando o incentivo às empresas de prestação de serviços e circulação de mercadorias, obrigatoriamente por meio de regular procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993;
b) Parcelamento do preço das áreas em até 06 (seis) meses, sem a incidência de juros;
c) Concessão de direito real de uso a título oneroso de barracões localizados nos Distritos Industriais ou em outras áreas de propriedade do Município de Cascavel, obrigatoriamente por meio de procedimento licitatório, atendendo-se os objetivos de geração de empregos preconizados nesta Lei.

Parágrafo Único. Para uso dos Corredores de Serviços, será reservado no mínimo 10% (dez por cento) da área total do Distrito Industrial.

SEÇÃO III
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º VETADO.

SEÇÃO IV
DO ENQUADRAMENTO NO PROGRAMA

Art. 6º Para obter quaisquer dos incentivos descritos nos artigos 3º e 4º desta Lei o interessado deverá apresentar requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no qual especificará os incentivos pretendidos e juntará os seguintes documentos:

I - Requerimento em Formulário próprio;

II - Fichas Cadastrais preenchidas, com Descrição do Empreendimento;

III - Contrato Social consolidado;

IV - Cópia da Escritura ou Contrato de Locação do Imóvel;

V - Alvará de Funcionamento atualizado;

VI - Cópia do Cartão do CNPJ e Inscrição Estadual;

VII - Cópia do CPF, RG e comprovante de endereço dos sócios;

VIII - Certidão Negativa de Débito do Imóvel e Empresa junto ao Município;

IX - Estudo de Viabilidade Econômica do Empreendimento;

X - Apresentação de Cronograma Físico e Financeiro de Implantação da Indústria;

42

XI - Declarar, por escrito, o conhecimento desta Lei;

XII - Última Folha de Pagamento, comprovada pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - Caged - quando couber;

XIII - Cópia da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

§ 1º Quando o pedido versar exclusivamente sobre isenção de tributos, fica dispensada a apresentação dos documentos descritos nos incisos IX e X deste artigo.

§ 2º No caso de instalação de uma nova indústria no Município, será admitida a protocolização do requerimento sem os documentos especificados nos incisos IV, V, VI, VIII, XII e XIII, desde que o requerente assuma formalmente o compromisso de juntar os referidos documentos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da entrada do processo junto ao Município.

§ 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, poderá solicitar aos interessados informações e/ou documentos complementares que julgar indispensáveis para a avaliação do empreendimento.

Capítulo III
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 7º Para atender às finalidades desta Lei, o Município de Cascavel aplicará os recursos orçamentários específicos previstos na Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo ainda captar outros recursos de transferências voluntárias, tais como convênios, doações, receitas provenientes da alienação dos terrenos industriais e outras fontes com destinação específica.

Art. 8º Na formalização dos compromissos de compra e venda ou ainda de termos de concessão de direito de uso a serem outorgadas, é obrigatório o compromisso expresso do adquirente ou concessionário, exigindo-se ainda:

I - Apresentação do protocolo de aprovação dos projetos arquitetônicos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

II - Início da obra em até 08 (oito) meses;

III - Conclusão das instalações necessárias para o início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 1º Os prazos deste artigo são contados a partir da data de assinatura do compromisso de compra e venda ou termo de concessão de direito de Uso.

§ 2º Os prazos fixados nos incisos deste artigo poderão ser prorrogados através de decisão proferida pelo Chefe do Poder Executivo, o qual poderá através de Decreto Municipal delegar tal atribuição ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, mediante prévio requerimento do interessado em que aponte a justificativa e fundamento legal do pedido formulado.

§ 3º As áreas alienadas ou outorgadas em concessão de direito de uso terão uma taxa de ocupação mínima de área construída de 30% (trinta por cento) da área do terreno, salvo requerimento formal do interessado,

43

plenamente justificado e aceito pelo Município.

**Art. 9º** A transmissão da posse do imóvel alienado dar-se-á com a assinatura do compromisso de compra e venda, porém a escrituração definitiva somente será concedida com Averbação de Hipoteca em 1º grau, contendo as cláusulas contratadas, e após a quitação integral do preço do imóvel, implantação do empreendimento e efetiva atividade, cumprindo rigorosamente todas as cláusulas contratadas.

Parágrafo Único. A Escritura Pública deverá conter cláusula em que o comprador se obriga a manter o número mínimo fixado de empregos e o exercício da atividade industrial, comercial e de circulação de mercadorias e serviços, conforme o caso, nos termos da Lei, bem como a averbação de Hipoteca em 1º Grau, tendo como beneficiário o Município de Cascavel.

**Art. 10** A pessoa jurídica beneficiada pela presente Lei é obrigada ao cumprimento das demais legislações pertinentes à atividade por ela desenvolvida, especialmente as de proteção ambiental, obrigando-se ao tratamento dos resíduos industriais, do que seu descumprimento acarretará também em causa para a reversão do imóvel ao Município.

**Art. 11** Os terrenos alienados nas condições desta Lei não poderão ser alienados ou locados pela empresa beneficiada, sem autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, antes de decorridos 10 (dez) anos da lavratura da escritura pública de compra e venda, devendo essa cláusula restritiva constar nos respectivos instrumentos legais.

~~Parágrafo Único. Mesmo após a venda, a finalidade industrial da área deverá ser mantida sob pena de reversão ao patrimônio do Município de Cascavel, tal disposição referente à destinação do imóvel será obrigatoriamente gravada na matrícula deste.~~

Parágrafo único. Mesmo após a venda, a finalidade industrial, comercial atacadista ou de prestação de serviços da área deverá ser mantida sob pena de reversão ao patrimônio do Município de Cascavel, tal disposição referente à destinação do imóvel será obrigatoriamente gravada na matrícula deste, se aplicando também aos termos de compromisso de compra e venda firmados na vigência da Lei Municipal nº 3.124/2000. (Redação dada pela Lei nº 6543/2015)

## Capítulo IV
## DAS PENALIDADES

### SEÇÃO ÚNICA
### DAS CONDIÇÕES PARA SUSPENSÃO E REVOGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

**Art. 12** Cessarão automaticamente os incentivos concedidos pela presente Lei quando os beneficiários:

I - Paralisarem suas atividades por mais de 60 (sessenta) dias;

II - Deixarem de exercer atividade industrial, sublocarem, arrendarem, cederem em comodato ou de qualquer outra forma transferirem a terceiros o imóvel e/ou instalações, sem a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual poderá delegar tal atribuição ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;

44

III - Atrasarem o pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas decorrentes da aquisição de terrenos ou valores mensais de concessões, bem como de qualquer outro tributo que incide sobre o mesmo;

IV - For constatada por qualquer autoridade fiscal, quer do Município de Cascavel ou de qualquer outro órgão governamental, a prática de atos com o intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares visando ao não recolhimento integral ou o recolhimento a menor de tributos ou contribuições de outra natureza.

**Art. 13** O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei acarretará na reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, inclusive em relação às benfeitorias porventura incorporadas, sem qualquer direito à indenização.

Parágrafo Único. No caso de descumprimento do que trata o artigo anterior desta lei, será acrescida uma multa por rescisão contratual de oitenta por cento (80%), calculado com base no valor total do contrato firmando entre as partes.

## Capítulo V
## DA CÂMARA TÉCNICA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CT SEMDEC

**Art. 14** A Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - CT SEMDEC será composta por no mínimo 03 (três) servidores lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, mais o Secretário responsável pela pasta.

§ 1º A escolha dos funcionários, membros da Câmara Técnica da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico - CT SEMDEC, será de responsabilidade do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, e devidamente publicado no Órgão Oficial do Município.

§ 2º A participação dos membros na Câmara Técnica da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico - CT SEMDEC - não será remunerada.

**Art. 15** São competências da Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - CT SEMDEC:

I - Vistorias *in loco*, quando houver necessidade;

II - Controle e Fiscalização do cumprimento da presente Lei;

III - Emissão de Parecer prévio, acerca dos assuntos relacionados a presente Lei.

Parágrafo Único. A Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - CT SEMDEC será subordinada diretamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 16** A Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - CT SEMDEC se reunirá semanalmente para tratar dos assuntos de competência desta Câmara Técnica, podendo ainda se reunir de forma extraordinária se houver necessidade.

**Art. 17** Os Pareceres prévios, emitidos pela Câmara Técnica da Secretária Municipal de Desenvolvimento

45

Econômico - CT SEMDEC, podem ou não, ser acatado pela autoridade máxima da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo caráter meramente opinativo.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 18** Ficam inalterados os incentivos fiscais concedidos na vigência das Leis anteriores para as pessoas jurídicas que tenham cumprido integralmente as condições para a sua concessão.

**Art. 19** A regulamentação da presente Lei dar-se-á por meio de Decreto Municipal.

**Art. 20** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21** Fica revogada a Lei nº 3.124, de 14 de novembro de 2000, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Cascavel, 23 de fevereiro de 2010.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Kennedy Machado
Secretário de Assuntos Jurídicos

Suzana Gasparovic Kasprzak
Secretária de Desenvolvimento Econômico

**PUBLICADO**
Órgão Oficial Eletrônico Nº 80 - Em - 01/03/2010

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/03/2016*